LEI Nº 8.685, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o ressarcimento do Diretor(a) Executivo(a) do Capsem das despesas realizadas por ocasião da utilização de seu veículo particular a serviço do Capsem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diretor(a) Executivo(a) do Capsem será ressarcido na proporção de R$ 0,78 (setenta e oito centavos) por quilômetro rodado, pelas despesas de combustível, além de pedágio e garagem que serão ressarcidos à parte, quando, o efetivo exercício do mandato, utilizarem seus veículos particulares para se locomoverem fora do Município, com a devida comprovação e justificativa.

§ 1° O valor estabelecido no caput deste artigo deverá ser reajustado anualmente pelo INPC.

§ 2º Serão de responsabilidade do Diretor(a) Executivo(a), sem que lhe caiba qualquer indenização por parte do Capsem, relativo a eventuais danos que decorram de acidentes automotivos, furto ou roubo, bem como multa de trânsito que eventualmente vierem a ser imputadas.

§ 3º O ressarcimento previsto nesta lei somente terá validade para viagens e deslocamentos realizados dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º Consideram-se veículos particulares para fins desta Lei, aqueles de propriedade do Diretor(a) Executivo(a) do Capsem ou seus respectivos cônjuges e/ou companheiros.

Art. 2° O ressarcimento da despesa será feito mediante comprovação através de planilhas, que conterá o diário de bordo, que por sua vez informará o destino, data, horário e a efetiva quilometragem da saída e chegada a serviço da Autarquia.

Parágrafo único. O prazo para entrega da comprovação é de dois dias úteis a contar da data de retorno.

Art. 3° Se o beneficiário não prestar contas ao setor contábil no prazo fixado no parágrafo único do artigo anterior, deverá ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

Art. 4º Todos os ressarcimentos concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores no portal da Transparência do Município, no mínimo, com as seguintes informações:

I – O nome do ressarcido
II – Quilometragem total recebida
III – Valor total do pedágio, quando houver
IV – Valor total da garagem, quando houver
V – As datas de saída e de retorno
VI – O local de destino
VII – O motivo do deslocamento
VIII – O valor total pago

Art. 5º O Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia manterá rigoroso controle da utilização dos veículos, cabendo ao mesmo autorizar a indenização.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Capsem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

Milton Schmitz
Prefeita

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP158/2021